



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.852, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Decreta sobre as normas, utilização, regras, programas e rotinas que possibilitem a perfeita aplicação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e a integração com os sistemas ligados à Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce em consonância com o parágrafo único do Art. 3º do Decreto 10.520/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabelece que a partir de 01 de janeiro de 2023, entrará em vigor o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 2.751, de 04 de maio de 2021 e os preceitos da Portaria nº 4.313, de 17 de janeiro de 2022, que cria a comissão multidisciplinar para implantação e monitoramento do SIAFIC,

CONSIDERANDO a consulta realizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, processo nº 1077222, quanto a possibilidade de não haver obrigatoriedade na utilização de um *SOFTWARE* único por todos os entes municipais, criando a possibilidade de que cada órgão decida que empresa de gestão pública contratar, através do processo legalmente estabelecido,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 10.540/2020, art. 1º, §3º, prevê que é do PODER EXECUTIVO a responsabilidade pela gestão e manutenção das atividades obrigatórias afim de atender ao disposto legal,

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios sem relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade,

1
Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020,

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inciso XII do Decreto Federal nº 10.540/2020, trata acerca do padrão mínimo de qualidade, como um conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 3º do referido Decreto onde reza que os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo,

CONSIDERANDO o que reza o parágrafo único do Art. 18 do Decreto Federal 10.540/2020 que os entes devem criar normas, estabelecer regras visando operacionalizar o SIAFIC nos entes públicos,

CONSIDERANDO que, mesmo após diversas recomendações em contrário, a decisão da Câmara Municipal foi de realizar a contratação de empresa de gestão pública diferente da empresa contratada pelo Poder Executivo, necessitando assim de se editar normas que visem a correta integração entre sistemas de gestão, de forma a atender o padrão mínimo de qualidade, em atenção ao estabelecido no Decreto Federal.

DECRETA:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades dos poderes Executivo e Legislativo municipais que integram os orçamentos fiscais do Município de Alto Rio Doce serão realizadas através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

§1º. Fica determinado o entendimento de que SISTEMA ÚNICO não se refere necessariamente a SOFTWARE ÚNICO, conforme exarado pelo TCE-MG, em consulta processo nº 1077222.

§2º. O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§3º. O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§4º. Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§5º. O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo SIAFIC ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§6º. Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§7º. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§8º. O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§9º. O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§10. O SIAFIC contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§11. O SIAFIC permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

CAPÍTULO II – GESTÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 2º. Atendendo aos preceitos do Decreto 10.540/2020 será nomeado o administrador do SIAFIC, denominado USUÁRIO-CHAVE, preferencialmente seja um servidor público efetivo com formação compatível com a responsabilidade da função, e, que este administrador siga as regras previstas no referido Decreto, em especial o previsto no art. 14, que trata mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à base de dados.

Parágrafo único. O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinado níveis de acessos específicos, definidos posteriormente.

Art. 3º. O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

§1º. Não serão permitidas criações de acessos ao sistema com apelidos, nomes fictícios ou outras formas que não sejam possíveis as associações entre pessoa física e atividade realizada.

§2º. O USUÁRIO-CHAVE de cada sistema de gestão pública deverá observar de forma fiel os preceitos do caput deste artigo, zelando para que não sejam abertas exceções quanto a criação de usuários.

§3º. O USUÁRIO-CHAVE só deverá criar acesso ao sistema de gestão de cada órgão a partir da autorização expressa do Secretário/Gestor da pasta, através de formulário padrão denominado Termo de Responsabilidade de Utilização de Sistema de Gestão (anexo I) ou instrumento similar, contendo no mínimo os itens descritos no termo anexo, declarando inclusive quais os módulos e áreas do sistema deverão ser liberados acesso.

CAPITULO III – DOS PRAZOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADM PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I – Do prazo mensal

Art. 4º. Para fim do cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei com vista a divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o §2º do Art. 48 e Art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 e a divulgação dos relatórios de que tratam o §3º do art. 165 da Constituição e §2º do Art. 55 da referida Lei Complementar e o SIAFIC, deverá o PODER EXECUTIVO disponibilizar:

I – O vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários a elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência, bem como envio ao Tribunal de Contas e demais controles externos;

II – O segundo dia útil de baixa de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feitos relativos ao mês imediatamente anterior;

III – Para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior inclusive para a rotina de inscrição e cancelamento de resto a pagar deverá ser



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

observado os prazos expostos em decreto que trata do encerramento de exercício;

IV – O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme estabelece o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – Para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar, até o dia 30 de janeiro;

VI – Para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LRF, até o último dia do mês de fevereiro.

§1º. Para que seja possível a realização das atividades descritas no caput, a Câmara deverá enviar as seguintes informações até o dia 15 do mês subsequente ao analisado:

I – Balancete Receita;

II – Balancete Despesa;

III – Balancete Geral;

IV – Minuta Arrecadação;

V – Relatório de Lançamento Receita;

VI – Demonstrativos de Movimentação Numerário;

VII – Balancete de Verificação, e;

VIII – Arquivo Matriz.

§2º. Quando da impossibilidade de realizar o envio das informações no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá o responsável enviar imediatamente ofício a Contabilidade do Poder Executivo, mantendo em cópia (para ciência) os controles internos de cada órgão, detalhando motivo do não envio, prazo para novo envio e quaisquer outras informações pertinentes.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

§3º. Após o Poder Legislativo enviar as informações, deverá esta se abster de realizar qualquer modificação que refletirá na mudança substancial dos dados enviados, sendo, quando necessário realizar modificações, enviar ofício solicitando tal retificação a Contabilidade do Poder Executivo, mantendo em cópia (para ciência) os controles internos de cada órgão.

Seção II – Do prazo diário

Art. 5º. Para fins de atendimento do inciso IX do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540/2020, deverão as entidades disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, em suas plataformas de gestão pública e nos portais de transparência:

I – Da receita: Os lançamentos devem ser efetuados diariamente no sistema contábil, através do órgão competente;

II – O empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação [orçamentária] de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Deve ser efetuado prévio a realização do contrato);

III – Toda e qualquer liquidação deve ser efetuada quando ocorrer o fato gerador (realização de serviços, entrega de mercadoria...);

IV – Os pagamentos devem ser registrados no sistema contábil assim que acontecer o pagamento no banco, de forma tempestiva;

V – Do almoxarifado, registrar as entradas no momento que receber a mercadoria, as saídas e demais atos diariamente;

VI – No patrimônio registrar quando receber o bem e os demais atos diariamente.

CAPITULO IV – DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

Art. 6º. Ainda que não seja obrigatório a realização das atividades referentes a sistemas estruturantes serem realizados no mesmo sistema de gestão pública de cada entidade, é fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

das ações do Município, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central.

Art. 7º. Fica assim determinada as atividades nos sistemas estruturantes, com viés de ser realizado dentro de prazos que tornem possíveis a realização das demais tarefas previstas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020:

I – Setor de Pessoal: tais dados devem ser remetidos tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, devendo também disponibilizados os documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto nº 10.540/2020, ficando estabelecido que a folha de pagamento deverá ser fechada impreterivelmente 3 dias antes do prazo estabelecido pela Contabilidade.

II – Setor de Patrimônio: Deve-se utilizar o criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 4.320/1964 e que tempestivamente sejam disponibilizados ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, todos os dados necessários para o registro das transações que promoveram alterações na composição patrimonial da entidade, inclusive com o reconhecimento da depreciação/amortização/exaustão em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas nas NBCT SP, bem como disponibilizados os documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

III – Setor de Almoarifado: Deve-se manter o criterioso controle das entradas e saídas de materiais, sobretudo o consumo por centros de custos, ponto de ressuprimento, preço médio (art. 106, III da Lei Federal nº 4.320/1964) e afins, estando todos os dados necessários para o registro das transações que promoveram alterações na composição patrimonial da entidade disponibilizados tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, acompanhados dos documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

IV – Setor de Tributos: Deve-se identificar o registro e controle dos créditos tributários e demais valores a receber de forma que os demonstrativos contábeis possam evidenciá-los na composição patrimonial da entidade, cumprindo as determinações normativas e garantindo a transparência das



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

informações contábeis, promovendo o registro e controle dos créditos da Fazenda Pública Municipal, com a devida identificação do movimento de inscrições, baixas, atualizações e respectivos saldos por receita – tributos, taxas, inclusive quando do lançamento do IPTU – e contribuinte, devendo todos os dados da movimentação dos créditos tributários e não tributários serem disponibilizados tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, acompanhados dos documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

V – Setor de Tesouraria: Deve-se promover o registro e controle de toda movimentação financeira ocorrida nas contas bancárias da entidade, mantendo atualizadas as possíveis divergências registradas em termos de conciliações bancárias, identificação e lançamento das receitas com suporte em documentos comprobatórios na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

VI – Setor de Licitações e Compras: Integrar, em tempo real, com o SIAFIC os processos de aquisições e contratações, de modo a atender a cronologia da execução orçamentária atinente as etapas do planejamento e execução da despesa pública estabelecidas na Lei 4.320/1964, bem como o registro contábil dos atos potenciais de ativos e passivos e dos fatos modificadores dos elementos patrimoniais, disponibilizando a documentação suporte na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

VII – Setor de Transporte: Realizar os lançamentos referentes a aquisição de peças, combustível, pagamento de multas e documentações anuais necessárias a serem debitadas da Fazenda Municipal, disponibilizando tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, acompanhados dos documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §4º e §5º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

CAPITULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. No processamento e na centralização contábil são vedados:

I – O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

II – A geração de registros cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido;

III – O registro contábil após o balancete encerrado;

IV – Registros para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o último dia do mês de fevereiro;

V – À utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;

VI – A realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964);

VII – O cadastro de usuários que não seja associado ao nº de CPF do mesmo ou com nomes fictícios, etc;

VIII – O compartilhamento de senha entre usuários.

Parágrafo único. A realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, deve assegurar a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos;

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 08 de março de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO

Dados do Solicitante

Solicitante do Acesso:		CPF:	
Matrícula:		Dta nascimento:	
Cargo:		Vencimento de permissão:	
Setor lotado:		Responsável pelo Solicitante:	

Acesso a sistemas

<input type="checkbox"/> Almoxarifado	<input type="checkbox"/> Compras	<input type="checkbox"/> Contabilidade	<input type="checkbox"/> Controle Interno
<input type="checkbox"/> Folha	<input type="checkbox"/> Frotas	<input type="checkbox"/> Patrimônio	<input type="checkbox"/> Tributário
<input type="checkbox"/> Transparência	<input type="checkbox"/> Protocolo	<input type="checkbox"/> Ouvidoria	<input type="checkbox"/> Outros: _____

Declaração de Compromisso com a Correta Utilização dos Sistemas

Conforme acima identifica, venho por meio deste solicitar acesso aos sistemas supracitados, me comprometendo a observar a correta utilização dos mesmos, estando de acordo com os preceitos estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540/2020 e demais dispositivos normatizadores que vierem a surgir, estando ainda a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por ser expressão da verdade, assino este documento.

Assinatura do Solicitante

Declaração de Necessidade de Permissão de Acesso aos Sistemas Municipais

Conforme acima identifica, venho por meio deste ratificar a necessidade de acesso aos sistemas supracitados, ao servidor acima descrito, com foco a desempenhar de forma correta suas atividades.

Por ser expressão da verdade, assino este documento.

Assinatura do Responsável pelo Solicitante

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 08 de 03 de 2023

Sb 1794

11

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG